

Crédito de ICMS

O Secretário da Fazenda Estadual pode autorizar a transferência de crédito acumulado entre estabelecimentos de empresas que não forem interdependentes (Decreto 45.490/00, art. 84, II).

Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, CONCEDO EM PARTE a segurança, para determinar que a autoridade impetrada decida o Pedido de Transferência de Crédito Acumulado de ICMS para Estabelecimento de Empresa não Interdependentes (processo GDOC nº 12663-729836/2018) objeto desta ação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta sentença. Custas na forma da lei. Não há condenação de honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos para a Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, em razão do reexame necessário. P.R.I. TJSP. Advogado André Carneiro Sbrissa. OAB/SP 276.262

Com o advento da MP451, de 15 de dezembro de 2008, a transferência onerosa desse saldo credor é isenta de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), e a alíquota do PIS e da COFINS é reduzida a 0% (zero por cento), desonerando essa transferência, vez que cessionário e cedente são beneficiados pela operação.

Artigo 70 - **É permitida a transferência de crédito do imposto**, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

Após a transferência do ICMS acumulado, esse crédito poderá ser utilizado para compensar tributos da mesma espécie, ou seja, ICMS.

Artigo 78 - Por regime especial, o imposto exigível mediante guia de recolhimentos especiais **poderá ser compensado com crédito acumulado**.

Artigo 79 - Segundo as regras dos artigos 586 a 592, o débito fiscal relativo ao imposto do estabelecimento detentor do crédito acumulado ou outro do mesmo titular, **poderá ser liquidado mediante compensação com crédito acumulado**.

Artigo 81 - **Poderá ser autorizada a utilização pelo estabelecimento de destino, como crédito acumulado, o crédito recebido em transferência nos termos do artigo 73 ou do inciso II do artigo 84.**

Etapas:

- 1 – Verificar empresa que possui crédito acumulado de ICMS, como exportadoras de bens industrializados que pague ICMS na aquisição dos insumos e bens secundários;
- 2 – Requerer junto à Secretaria da Receita Estadual a apropriação do crédito acumulado via sistema E-Credac;
- 3 – Deferida a apropriação, transferimos o crédito através de pedido administrativamente, cuja autorização é facultativa, ou judicialmente à empresa, para que possa utilizar-se dos créditos para extinguir suas execuções fiscais, iniciando-se por aquelas que estiverem em grau mais avançado.